

CONTRATO Nº 528/2026

Processo nº AGSUS.012919/2026-93

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E SUPERMERCADO DO PORTO LTDA.

I - **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN QD 514 BLOCO D, LOJA 42, ASA NORTE, CEP 70.760-544, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II - **SUPERMERCADO DO PORTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.043.011/0001-12, com sede em PORTO VELHO - RO, CEP: 76.805-778, neste ato representada por [REDACTED] como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços, em conformidade com as disposições da RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização de gêneros alimentícios, produtos de limpeza/apoio, recarga de gás, para a execução dos eventos do DSEI Porto Velho - RO, no período de 05/07 a 24/07 de 2026, a saber:

Evento 1: Oficina Intercultural de Saberes Tradicionais e Técnicos no Cuidado Pré-Natal e Parto, conduzida por Doulas e Parteiras previsto para ocorrer em 05 a 09 de julho. O local para realização deste evento é no Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública do Estado de Rondônia-IESPRO (Auditório), Avenida dos Imigrantes, nº 4125, Bairro Industrial.

Evento 2: Capacitação dos agentes indígenas de saneamento do polo base de Guajará Mirim previsto para ocorrer em 20 a 24 de julho.

Parágrafo único - A Solicitação de Compra e/ou Serviço, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **ou até a entrega integral dos materiais e/ou a prestação total dos serviços contratados**, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único: A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo OU apostilamento, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa e demonstrada a vantajosidade da contratação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado total objeto do presente contrato é de R\$ 15.500,68 (quinze mil e quinhentos reais e sessenta e oito centavos), da forma seguinte:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ORDEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EVENTO 2 51 participantes	SUPERMERCADO DO PORTO LTDA	
			QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	Água mineral sem Gás - Água mineral em garrafão de 20 litros, altura de aproximadamente 50 cm e diâmetro de 26 cm, recipiente plástico retornável.	Garrafão 20 Litros	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00

29	Álcool em gel 70%: Álcool etílico hidratado na forma de gel, com concentração de 70% (p/p ou p/v), destinado à higienização das mãos, com ação antisséptica comprovada, formulado com agentes umectantes e emolientes (como glicerina) que reduzam o ressecamento da pele. Frasco de 1 litro	Litro	5	R\$ 28,50	R\$ 142,50
30	Abacaxi in natura: Frutos inteiros, firmes, limpos, maduros ou em estágio adequado para consumo, livres de danos mecânicos, manchas profundas, pragas ou deterioração.	Unidade	13	R\$ 11,50	R\$ 149,50
31	AÇAFRÃO (cúrcuma) em pó 500g: Açafrão em pó (cúrcuma moída), destinado ao uso culinário como condimento, obtido a partir do rizoma seco e triturado da espécie Curcuma longa, apresentando coloração amarelo-alaranjada intensa e uniforme, odor e sabor característicos, isento de umidade excessiva.	Unidade	2	R\$ 14,00	R\$ 28,00
32	Açúcar Cristal - 1 Quilogramas (kg): Açúcar cristal obtido da cana-de-açúcar, composto por cristais médios e translúcidos, livres de umidade excessiva, impurezas, corpos estranhos, aglomerações, odores ou sabores inadequados.	KG	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
33	Alho in Natura - Cabeças Inteiras: Alho in natura composto por cabeças inteiras, firmes, frescas e uniformes, contendo dentes bem formados, envoltos por película protetora intacta e de coloração característica da variedade.	KG	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
34	Arroz Branco - tipo 1: Arroz branco polido, tipo 1, obtido da espécie Oryza sativa, composto por grãos selecionados, íntegros, uniformes, de coloração branca e brilhante, livres de manchas, umidade excessiva, impurezas.	Pacote de 5KG	40	R\$ 25,99	R\$ 1.039,60
35	Banana da Terra/Pacovan in natura: Banana da Terra (variedade Pacovan ou equivalente), apresentada in natura, fresca, íntegra e própria para consumo humano. Os frutos devem estar limpos, firmes, inteiros, com casca íntegra.	KG	5	R\$ 6,99	R\$ 34,95
36	Banana Prata in natura: frutos inteiros, firmes, limpos, maduros ou em estágio adequado para consumo, livres de danos mecânicos, manchas profundas, pragas ou deterioração.	KG	10	R\$ 9,90	R\$ 99,00
37	Batata Inglesa in natura: Batata Inglesa in natura, tubérculos inteiros, firmes, limpos, sem brotações excessivas, rachaduras, manchas profundas, danos mecânicos ou sinais de deterioração.	KG	20	R\$ 9,99	R\$ 199,80
38	Beterraba in natura: fresca, inteira, limpa e de boa qualidade, proveniente de cultivo adequado, apresentando formato característico da espécie, coloração externa vermelho-arroxeadada intensa e uniforme, casca íntegra, firme e lisa, sem sinais de murchamento.	KG	10	R\$ 8,90	R\$ 89,00
39	Biscoito Amanteigado Salgado: Biscoito salgado tipo Cream Cracker, com formulação amanteigada, produzido com farinha de trigo e ingredientes próprios para panificação. Produto de textura leve e crocante.	Embalagem de 350G	15	R\$ 6,99	R\$ 104,85
40	Biscoito de leite - Biscoito de leite, de textura leve e crocante, sabor suave característico, elaborado com farinha de trigo, leite e demais ingredientes próprios para confeitaria.	Embalagem de 500G	15	R\$ 7,50	R\$ 112,50
41	Café em grãos Torrado: Café em grãos torrado, proveniente de grãos beneficiados de Coffea arabica e/ou Coffea canephora, com torra controlada e aroma característico.	Pacote de 500G	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
42	Cebola roxa in natura: composta por bulbos íntegros, firmes, limpos, com coloração roxa característica, livres de brotação, manchas, rachaduras, danos mecânicos, pragas, sujidades ou sinais de deterioração.	KG	20	R\$ 14,50	R\$ 290,00
43	Cenoura in natura: raízes, frescas, firmes, inteiras, limpas, sem rachaduras profundas, sem partes murchas, sem brotação, sem sinais de apodrecimento, pragas, insetos ou sujidades.	KG	15	R\$ 12,90	R\$ 193,50
44	Charque Bovino Salgado e Desidratado: Embalagem a Vácuo 500 g. Charque bovino obtido de cortes selecionados de carne bovina, submetido a processo tradicional de salga intensa e desidratação parcial, garantindo conservação, textura firme e sabor	Embalagem a Vácuo 500G	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00

	característico.				
45	Cheiro-verde in natura: Coentro e Cebolinha, Cheiro-verde in natura (coentro e cebolinha}, produto vegetal fresco, obtido de cultivas regulares, colhido em ponto ideal de maturação. Acondicionado em maços padronizados de 120 g.	maço(120G)	15	R\$ 2,99	R\$ 44,85
46	Colorau (páprica) em pó: Colorau (páprica) em pó, produto obtido a partir de sementes de urucum ou pimentões desidratados e moídos, conforme a formulação do fabricante.	Embalagem de 100G	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00
47	Frango - Coxa e sobrecoxa Congelado: Corte de frango, coxa e sobrecoxa, oriundo de aves abatidas em estabelecimentos devidamente registrados e inspecionados (SIF/515B1/SIE). Produto eviscerado, lavado, drenado e submetido a congelamento rápido, apresentando coloração uniforme, pele íntegra.	KG	85	R\$ 13,90	R\$ 1.181,50
48	Carne Bovina - Corte bife- Coxão Mole: Carne bovina fresca ou resfriada, apresentada em cortes tipo bife, obtidos de peças de qualidade superior, padronizados quanto à espessura, coloração e textura.	KG	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
49	Farinha de Mandioca em embalagem de 1 Quilogramas (kg): produto obtido da raiz de mandioca (Manihot esculenta), submetida a processos de descascamento, lavagem, ralagem, prensagem, torrefação e peneiramento, conforme padrões estabelecidos pelo MAPA.	KG	20	R\$ 9,49	R\$ 189,80
50	Farinha de trigo com fermento: produto composto por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico conforme legislação vigente, já misturada a fermento químico (bicarbonato de sódio e agentes ácidos permitidos).	Embalagem de 1KG	3	R\$ 6,99	R\$ 20,97
51	Feijão Carioca: - Embalagem 1 Quilogramas (kg), Feijão carioca, grão seco, íntegro, polido, limpo e selecionado, destinado ao consumo humano.	Embalagem de 1KG	40	R\$ 8,99	R\$ 359,60
52	Flocão de milho: produzido a partir de milho selecionado, próprio para preparo de cuscuz e outras receitas. Produto isento de sujidades e materiais estranhos, com sabor, odor e coloração característicos.	Pacote de 500G	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
53	Laranja in Natura: proveniente de cultivas regulares, colhida em ponto ideal de maturação, apresentando casca íntegra, firme, com coloração característica da variedade, sem rachaduras, perfurações, sinais de murchamento, mofo, podridão, danos mecânicos, insetos ou pragas.	KG	20	R\$ 7,95	R\$ 159,00
54	Leite UHT Integral: Embalagem de 1 L, obtido por tratamento térmico Ultra High Temperature (UHT), submetido a temperatura mínima de 135 °C por tempo definido, garantindo destruição de microrganismos patogênicos e estabilidade do produto, conforme IN MAPA nº 76/2020.	Litro	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
55	Limão: in natura, fresco, inteiro, limpo e de boa qualidade, pertencente a variedade comercial (tais como Taiti ou Galego), apresentando coloração característica da variedade, casca firme, lisa a levemente rugosa, sem sinais de murchamento.	KG	12	R\$ 5,90	R\$ 70,80
56	Carne Bovina in natura com cortes adequados para "Assado de panela"-Acem/Lombo: Carne bovina in natura, proveniente de animais sadios, própria para consumo humano. Corte acém, tradicionalmente utilizado para preparo de assado de panela, por sua maciez após cozimento lento.	KG	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
57	Macarrão Espaguete: massa seca alimentícia, elaborado a partir de sêmola ou farinha de trigo especial, proveniente de grãos limpos e selecionados.	Embalagem de 500G	25	R\$ 5,75	R\$ 143,75
58	Maçã In Natura: fresca, de primeira qualidade, proveniente de qualquer variedade comercial (como Gala, Fuji, Verde, Nacional ou Importada), com frutos íntegros, firmes, limpos, com casca saudável e coloração característica da variedade fornecida.	KG	15	R\$ 14,90	R\$ 223,50
59	Mandioca (Macaxeira, Aipim) in natura: fresca, íntegra e própria para consumo humano. Apresenta raízes firmes, polpa branca ou levemente amarelada, isenta de sujidades, rachaduras ou sinais de deterioração	KG	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00

60	Margarina com sal: destinada ao consumo humano, produzida a partir de óleos e gorduras vegetais, emulsificantes, vitaminas A e D e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente.	Embalagem de 500G	12	R\$ 14,50	R\$ 174,00
61	Melancia in natura (inteira): fresca, de primeira qualidade, fornecida por Quilogramas (kg) ou por unidade, com casca íntegra, firme e sem rachaduras, perfurações, manchas escuras, podridões, áreas moles, fungos, pragas, insetos ou sujidades.	Unidades	10	R\$ 55,20	R\$ 552,00
62	Molho de Tomate em Sachê: Molho de tomate pronto para consumo, acondicionado em sachê individual. Elaborado a partir de tomates selecionados, com sabor e coloração característicos.	Embalagem de 240G-300G	10	R\$ 3,25	R\$ 32,50
63	Achocolatado em pó: produto alimentício composto principalmente por açúcar, cacau em pó ou preparado de cacau, vitaminas e minerais (quando adicionados), estabilizantes e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente. Acondicionado em embalagem original, íntegra e lacrada, com peso líquido de 370g-400 g.	Embalagem 370-400G	10	R\$ 12,85	R\$ 128,50
64	Óleo de soja refinado: destinado ao consumo humano, obtido a partir da extração e refino de grãos de soja selecionados. Produto límpido, transparente, sem resíduos, com odor e sabor neutros, livre de ranço, impurezas, umidade excessiva ou qualquer sinal de deterioração.	Embalagem de 900ML	25	R\$ 9,99	R\$ 249,75
65	Ovos Brancos: Ovos de galinha, categoria tipo Grande, provenientes de granjas devidamente registradas e inspecionadas por órgão oficial competente (SIF/515B1/SIM). Devem apresentar casca branca, íntegra, limpa, resistente, livre de rachaduras, fissuras, sujidades excessivas, odores anormais ou qualquer sinal de contaminação.	Cartela com 20 ou 30 unidades	15	R\$ 28,50	R\$ 427,50
66	Carne Bovina Patinho- Moida Fresca/Resfriada: Carne bovina proveniente do corte patinho, obtida de animais saudáveis, abatidos em estabelecimentos sob Serviço de Inspeção Oficial (SIF, SIM ou SISBI). Deve apresentar coloração vermelho-vivo característica, odor próprio, textura firme e macia, sem presença de hematomas, enxugamentos, parasitas, partes deterioradas ou qualquer indício de contaminação.	KG	20	R\$ 43,00	R\$ 860,00
67	Pão de Hot Dog (500-600g): Elaborado com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, fermento, sal, açúcar, óleo vegetal e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente.	Embalagem entre 500G e 600G	20	R\$ 9,90	R\$ 198,00
68	Peixe (Tambaqui): (Colossoma macropomum) in natura, comercializado por quilo (peso em Quilogramas (kg)), disponível inteiro ou em postas/peças conforme a necessidade do comprador. Produto fresco, refrigerado	KG	50	R\$ 29,99	R\$ 1.499,50
69	Pimenta de cheiro: fresca, composta por frutos íntegros, maduros, firmes, uniformes e com coloração característica da variedade (amarela, vermelha ou verde, conforme lote).	Embalagem de 500G	6	R\$ 18,00	R\$ 108,00
70	Pimenta do reino em pó: obtida da moagem dos grãos maduros de Piper nigrum L., de coloração marrom-escura característica, aroma acentuado e sabor picante próprio. Produto puro, sem adição de outras especiarias, amidos, corantes ou adulterantes.	Embalagem de 100G	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
71	Presunto Cozido (fatiado): elaborado a partir de carne suína selecionada, curada, cozida e processada conforme padrões estabelecidos pelo MAPA.	KG	5	R\$ 39,00	R\$ 195,00
72	Queijo Mussarela (fatiado): produzido a partir de leite pasteurizado, cultura láctea, coalho e sal, conforme regulamentação técnica vigente. Produto de coloração branco-amarelada uniforme, textura semielástica, sabor suave característico e bom derretimento.	KG	5	R\$ 61,00	R\$ 305,00
73	Suco Reconstituído: Recebe água para voltar à concentração original da fruta. Néctar: Diluição em água com adição de açúcares (geralmente apresenta de \ (20%\) a \ (50%\) de suco na composição).Refresco: Maior diluição em água, com ou sem adição de açúcar e/ou corantes. Sabores uva, laranja, maracujá, caju, maçã e acerola, distribuídos de forma proporcional.	Embalagem de 500ML	27	R\$ 7,65	R\$ 206,55

74	Repolho in natura Cabeça Inteira: fresco, íntegro, de boa qualidade comercial, podendo ser das variedades verde ou roxo, conforme disponibilidade do fornecedor. Deve apresentar cabeça compacta, folhas firmes, coloração uniforme, boa consistência e ausência de murchamento.	KG	15	R\$ 8,90	R\$ 133,50
75	Sal refinado iodado: destinado ao consumo humano, embalagem de 1 Quilogramas (kg) , composto essencialmente por cloreto de sódio (NaCl) com teor de iodo adicionado conforme legislação vigente (Resoluções da ANVISA e Portarias do MAPA sobre iodação do sal).	Embalagem de 1KG	5	R\$ 3,00	R\$ 15,00
76	Tempero completo: destinado ao uso culinário, composto por mistura padronizada de sais, especiarias, ervas e condimentos desidratados, podendo incluir alho, cebola, pimentas, cúrcuma, salsa, cebolinha e realçadores de sabor, conforme formulação do fabricante. Produto apresentado em embalagem de 250 g, devidamente lacrada.	Embalagem de 250G	5	R\$ 10,90	R\$ 54,50
77	Coloral (Urucum): Colorau, corante vermelho natural à base de urucum moído, utilizado como tempero para realçar cor e sabor dos alimentos. Produto com coloração uniforme, isento de sujidades e materiais estranhos.	Pacote de 200G	5	R\$ 8,50	R\$ 42,50
78	Tomate in natura: fresco, íntegro e de boa qualidade, próprio para consumo humano. Produto com coloração, tamanho e maturação característicos da variedade, isento de sujidades, danos mecânicos ou sinais de deterioração.	KG	20	R\$ 12,49	R\$ 249,80
79	Vinagre de Maçã :destinado ao uso culinário de maçã (vinagre de maçã), apresentando acidez total conforme legislação vigente e características sensoriais próprias de cada tipo. Produto límpido, isento de partículas estranhas, sedimentos anormais ou turvação indevida.	Embalagem de 750ML	7	R\$ 3,75	R\$ 26,25
80	Gelo Potável - 50 kg: Gelo produzido com água potável, conforme padrões do Ministério da Saúde. Apresentação em cubos ou escamas, embalado em saco plástico atóxico e resistente. Temperatura de conservação: : -10°C. Cada unidade corresponde a 50 kg, podendo ser fracionado em sacos menores (ex: 5 ou 10 kg), desde que totalize o peso.	Em saco de 50KG	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.063,32	

PRODUTOS DE LIMPEZA/APOIO					
ORDEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EVENTO 2	SUPERMERCADO	
			51 participantes	DO PORTO LTDA	47.043.011/0001-12
			QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
82	Palha de Aço pacote 6 unidades (45 g): Palha de aço carbono, gramatura total de 45 g por pacote, contendo 6 unidades individuais. Indicação: limpeza pesada. Produto sem oxidação excessiva.	pacote 6 unidades (45G)	5	R\$ 3,80	R\$ 19,00
83	Colher descartável refeição: Produzida em polipropileno, (PP) virgem, resistente e apropriada para alimentos quentes ou frios. Superfície lisa, livre de rebarbas e deformações.	Pacote com 50 unidades	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
84	Copos Descartáveis: 180 mL, modelo: Copo Descartável, 180 ML; material: Polipropileno; formato: Atóxico e Biodegradável; quantidade: 100; unidade de medida: pacote.	Pacote com 50 unidades	8	R\$ 7,99	R\$ 63,92
85	Copos Descartáveis 50 ml: Copo descartável com capacidade de 50 mi, fabricado em polipropileno, material atóxico e adequado para contato com alimentos e bebidas. Produto leve, resistente e de uso único, indicado para consumo de água, café ou degustações.	Pacote com 50 unidades	8	R\$ 4,99	R\$ 39,92
86	Desinfetante: líquido com ação bactericida, fragrâncias possíveis: Lavanda, pinho ou floral (aceita variação) Composição com tensoativos e quaternário de amônia.	Embalagem de 2 litros	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00
87	Detergente de pia - 500ml: Produto de limpeza líquida neutra, biodegradável e próprio para lavagem de utensílios alimentares, conforme RDC nº 59/2010.	Embalagem de 500ML	8	R\$ 3,25	R\$ 26,00
88	Esponja de pia: Produzida em espuma de poliuretano com camada abrasiva, destinada à limpeza de utensílios e superfícies. Deve ser firme, resistente e sem desprendimento de partículas. Embalada individualmente ou em conjuntos, em plástico transparente lacrado.	Unidade	4	R\$ 2,99	R\$ 11,96
89	Faca descartável refeição: para refeição, confeccionada em plástico resistente e atóxico, adequada para contato com alimentos quentes ou frios. Possui tamanho padrão aproximado de 18 cm indicada para refeições completas	Pacote com 50 unidades	10	R\$ 6,95	R\$ 69,50

90	Palitos de Fosforo: Caixa com no mínimo 40 palitos, comprimento médio 4 cm, com área de ignição lateral.	Caixa com 40 palitos	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
91	Prato Descartável de Refeição: Pacote com 10 unidades: Produzido em polipropileno(PP) ou poliestireno (PS) de alta resistência, apropriado para alimentos quentes ou frios, atóxico e inodoro. Deve apresentar superfície uniforme, bordas reforçadas e acabamento liso.	Pacote com 10 unidades	30	R\$ 7,75	R\$ 232,50
92	Garfo descartável refeição: para refeição, confeccionado em plástico resistente e atóxico, próprio para contato com alimentos. Possui tamanho padrão aproximado de 18 cm, adequado para refeições completas.	Pacote com 50 unidades	10	R\$ 7,60	R\$ 76,00
93	Guardanapo de Papel Folha Simples: Guardanapo de Papel, 20x22 cm; material: Celulose; formato: Cor Branca, simples, quantidade: 50; unidade de medida: pacote.	Pacote com 50 unidades	10	R\$ 2,99	R\$ 29,90
94	Sabão Líquido Neutro: destinado à higiene geral de superfícies e utensílios, formulado com tensoativos aniônicos e/ou não iônicos, espessantes, conservantes e veículo aquoso, apresentando pH neutro na faixa de 6,0 a 8,0, com aspecto viscoso homogêneo, coloração incolor ou levemente amarelada e odor suave ou neutro.	Embalagem entre 500ML e 1 litro	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
95	Pano de Prato: confeccionado em tecido têxtil de alta absorção, preferencialmente 100% algodão ou com composição mínima de 85% algodão, com dimensões mínimas de 40 cm x 60 cm e gramatura mínima de 200 g/m2, apresentando acabamento com bainha nas bordas para evitar desfiamento, estrutura uniforme, sem falhas, rasgos ou imperfeições, resistente a lavagens repetidas, com baixa liberação de fiapos	Unidades	4	R\$ 4,99	R\$ 19,96
96	Rodo 40cm: Rodo manual para limpeza de superfícies, composto por base com largura mínima de 40 cm (admitida variação de ±5%), confeccionada em material resistente como polipropileno ou madeira tratada, equipado com sistema de dupla lâmina em borracha sintética ou EVA, flexível e uniforme, com fixação reforçada por encaixe ou parafusos,	Unidades	2	R\$ 14,40	R\$ 28,80
97	Sabão de Barra Azul: Sabão em barra multiuso destinado à lavagem manual de roupas e limpeza geral, composto por ácidos graxos saponificados de origem vegetal ou animal, hidróxido alcalino e coadjuvantes, apresentando formato retangular ou anatômico, peso unitário de 180 g (admitida variação de ±5%), acondicionado em pacote contendo 5 unidades (totalizando aproximadamente 900 g), com coloração azul, branca ou neutra, pH na faixa de 9,5 a 11,5, boa formação.	Unidades	4	R\$ 14,00	R\$ 56,00
98	Sabão em Pó 800G: Detergente em pó para lavagem de roupas, formulado com tensoativos aniônicos, agentes alcalinizantes, branqueadores ópticos, enzimas (quando aplicável) e coadjuvantes, apresentando aspecto de pó homogêneo, sem empedramento, coloração branca.	Unidades	2	R\$ 15,50	R\$ 31,00
99	Saco de Lixo - 100 litros: Saco de lixo confeccionado em material plástico resistente (polietileno), indicado para acondicionamento e descarte de resíduos. Possui solda reforçada e boa resistência a rasgos e perfurações.	Pacotes de 10 unidades	12	R\$ 8,90	R\$ 106,80
100	Papel Higiênico: Papel higiênico de uso doméstico e institucional, produzido a partir de fibras celulósicas virgens ou recicladas de alta qualidade, apresentando-se na cor branca, com textura macia e elevada capacidade de absorção, podendo ser do tipo folha dupla (preferencial) ou simples, com comprimento mínimo de 30 metros por rolo, largura aproximada de 10 cm (admitida variação de ±5%) e diâmetro médio entre 10 e 12 cm.	Pacotes contendo 8 rolos cada	12	R\$ 4,68	R\$ 56,16
101	Vassoura: de uso doméstico, destinada à limpeza de superfícies secas, composta por base confeccionada em plástico rígido ou madeira, com comprimento mínimo de 30 cm, equipada com cerdas sintéticas resistentes em material como nylon ou PET, firmemente fixadas à base, proporcionando eficiência na remoção de sujidades, acompanhada de cabo em madeira ou metal com comprimento mínimo de 1,20 m,	unidades	2	R\$ 27,00	R\$ 54,00
102	Papel Toalha Bobina: Folha Simples, Papel absorvente branco, macio e resistente, em folhas interfolhadas ou rolo contínuo, apropriado para higiene e secagem de mãos e superfícies. Embalado em plástico transparente selado, rotulado com nome do fabricante e lote.	Pacote com 100 unidades	6	R\$ 6,99	R\$ 41,94
VALOR TOTAL				R\$ 1.177,36	

RECARGA DE GÁS					
ORDEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	EVENTO 2 51 participantes	SUPERMERCADO DO PORTO LTDA 47.043.011/0001-12	
			QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103	Recarga de gás: 13Kg, Botijão de gás liquefeito de	Unidade	2	R\$ 130,00	R\$

petróleo (GLP), destinado ao uso doméstico em cozinhas.			260,00
VALOR TOTAL			R\$ 260,00

3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues/prestados e devidamente atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.

3.4. **Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.**

INSTRUÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá emitir **uma Nota Fiscal específica para cada evento** atendido.

Cada Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, no campo **“Informações Complementares”** ou **“Observações”**, as seguintes informações:

- Nome do(s) evento(s);
- Número da Ordem de Fornecimento;
- Data do evento correspondente;
- Número do processo de origem.

É vedada a emissão conjunta de Nota Fiscal contemplando, no mesmo documento, prestação de serviços e fornecimento de bens.

Nos casos em que houver contratação simultânea de serviços e fornecimento de materiais, a CONTRATADA deverá:

- Emitir **Nota Fiscal de Serviço (NFS-e)** exclusivamente para os serviços prestados;
- Emitir **Nota Fiscal de Venda de Mercadorias (NF-e)** exclusivamente para o fornecimento de bens.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens e/ou a execução dos serviços de forma integral ou fracionada, conforme cronograma, locais e quantitativos definidos pela CONTRATANTE, observadas as especificações constantes na Ordem de Fornecimento/Serviço e no Termo de Referência.

4.2. As entregas poderão ocorrer em datas distintas e em locais diversos, conforme a programação dos eventos ou necessidades administrativas, obrigando-se a CONTRATADA a observar rigorosamente os prazos estabelecidos.

4.3. A responsabilidade pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga, seguro, bem como por quaisquer custos logísticos decorrentes da entrega, será exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratado.

4.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, identificados e em conformidade com as especificações técnicas aprovadas.

4.5. O recebimento dos bens e/ou serviços dar-se-á:
I - provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa;
II - definitivamente, após verificação qualitativa e conformidade com as especificações contratadas.

4.6. O descumprimento dos prazos ou condições de entrega sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

4.7. As entregas deverão ocorrer conforme detalhamento abaixo:

Evento 1: Oficina Intercultural de Saberes Tradicionais e Técnicos no Cuidado Pré-Natal e Parto, conduzida por Doulas e Parteiras

Materiais Gráficos, Expediente e de Apoio:

A data estimada para entrega dos materiais deverá ocorrer no dia até dia **03/07/2026**.

Endereço de entrega: Rua Rafael Vaz e Silva, 2646 - Liberdade, Porto Velho - RO, CEP 76804-444 - DSEI Porto Velho.

Serviço de Alimentação (Coffe Break)

A data estimada para entrega do serviço de alimentação deverá ocorrer no dia **06 a 08/07/2026**. Turno da manhã: a partir das 08h00. Turno da tarde: a partir das 15h00.

Endereço de entrega: Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública do Estado de Rondônia-IESPRO (Auditório). Avenida dos Imigrantes, nº 4125, Bairro Industrial.

Responsável pelo recebimento: Sr. Josafá Piauhy Marreiro (Chefe de Distrito ERD-PV) Telefone: (61) 3211-1111.

Evento 2: Capacitação dos agentes indígenas de saneamento do polo base de Guajará Mirim

Materiais Gráficos, Expediente e de Apoio:

A data estimada para entrega dos materiais deverá ocorrer no dia **15/07/2026**.

Endereço de entrega: Sede do DSEI Porto Velho - R. Rafael Vaz e Silva, 2646 - Liberdade, Porto Velho - RO, 76804-444.

Serviço de Genêros Alimentícios

A data estimada para entrega do serviço de alimentação deverá ocorrer no dia **20/07/2026 as 8hs da manhã**.

Endereço de entrega: Sede do DSEI Porto Velho - R. Rafael Vaz e Silva, 2646 - Liberdade, Porto Velho - RO, 76804-444.

Responsável pelo recebimento: Sr. Josafá Piauhy Marreiro (Chefe de Distrito ERD-PV) Telefone: (6 [REDACTED]).

4.8. Considerando a realização de eventos em localidades distintas, inclusive aldeias e municípios do interior do Estado, a CONTRATADA deverá assegurar que os materiais sejam entregues diretamente nos respectivos locais de definidos, nas datas previamente acordadas entre as partes, observando-se as condições de acesso terrestre e/ou fluvial, quando aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 dias úteis a ser realizado por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, [REDACTED] após a devida verificação de conformidade fiscal e tributária da nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo conter o detalhamento dos bens entregues e/ou serviços executados.

5.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente, a serem encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, mediante confirmação de recebimento.

5.3. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Caso a contratada realize a entrega dos itens objeto deste contrato de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue/prestado. Não serão aceitas notas fiscais de itens não entregues/prestados. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente, para os itens restantes.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único: Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos serviços pela AgSUS. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo - DSEI PORTO VELHO			
Evento	Indicador	Código	Tipo
EVENTO 1	Indicador 3 - Apoio às Atividades de Saberes Tradicionais das Medicinas Indígenas	6.1.28.03.01	A
EVENTO 2	Indicador 2- Apoio às atividades de qualificação nos Eixos Temáticos de Saúde e Saneamento Básico, Ambiente e Práticas de Higiene.	6.1.28.02.01	A

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
 - b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Solicitação de Compra e/ou Serviço, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.
 - c) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
 - d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- f) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.
- g) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato.
- h) devolver com a devida justificativa qualquer item fora dos padrões e normas constantes neste contrato.
- i) os fiscais deverão se apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) executar os serviços conforme a Solicitação de Compra e/ou Serviço e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato.
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE.
- d) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto.
- e) disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato.
- f) indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- g) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles.
- h) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego.
- i) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados.
- k) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.
- l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.
- n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- o) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

9.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

9.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

9.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

9.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a Solicitação de Compra e/ou Serviço e proposta comercial da Contratada, que é parte integrante deste contrato.

10.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

10.3. As datas previstas para realização dos eventos constantes deste contrato poderão ser reprogramadas por necessidade administrativa, operacional, logística, climática, sanitária ou por motivo devidamente justificado pela CONTRATANTE.

10.3.1. A reprogramação das datas não constituirá alteração do objeto contratual, nem implicará modificação de quantitativos, preços ou demais condições essenciais do contrato, dispensando a celebração de termo aditivo, apostilamento ou retificação contratual.

10.3.2. A nova data deverá ser definida mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, observando-se a disponibilidade das partes, a razoabilidade dos prazos e a inexistência de prejuízo injustificado a qualquer delas.

10.3.3. A formalização da reprogramação ocorrerá por meio de Comunicado de Reprogramação de Evento, Notificação Administrativa ou outro documento formal emitido pelo Fiscal do Contrato ou pela Unidade Demandante.

10.3.4. A concordância da CONTRATADA poderá ser manifestada por e-mail, resposta formal à notificação, ofício, declaração, termo de ciência ou qualquer outro meio escrito que permita comprovar sua anuência quanto à nova programação.

10.3.5. O documento emitido pela CONTRATANTE e a respectiva manifestação de concordância da CONTRATADA deverão ser juntados aos autos do processo administrativo, passando a integrar a documentação da execução contratual e produzindo efeitos para todos os fins de direito, independentemente da celebração de termo aditivo, apostilamento ou retificação contratual.

10.3.6. Permanecendo inalterados o objeto, os quantitativos, os preços e as demais condições essenciais da contratação, a reprogramação de datas será considerada mero ajuste operacional da execução contratual.

10.3.7. Caso a reprogramação implique alteração de valor, quantitativo, escopo, prazo de vigência ou qualquer outra condição essencial do ajuste, deverá ser formalizada por instrumento próprio, observadas as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

10.3.8. Caso a reprogramação da data implique acréscimo ou supressão de valores, alteração de quantitativos, modificação do escopo, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer impacto financeiro na contratação, a alteração deverá ser previamente justificada e formalizada por instrumento próprio, observado o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

10.4. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

10.5. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso de recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) quebra do sigilo profissional.
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item "g" supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios,

administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

f) zelar pelo bom nome comercial da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e

h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

14.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

14.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;

b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;

c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e

d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

14.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

14.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados. A vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

15.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

15.5. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

15.6. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

15.7. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

15.9. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

15.10. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

15.11. A CONTRATADA poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da CONTRATANTE para subcontratar, total ou parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços previstos neste contrato (“Subcontratados”). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste contrato, não gerando custos adicionais para a CONTRATANTE.

15.12. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados.

15.13. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos art. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste contrato.

15.14. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS MARCAS

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de

qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

17.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à AgSUS.

17.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

17.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.14. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025), especialmente observados os artigos 62, parágrafo único do artigo 62 e artigo 63.

Parágrafo primeiro - Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro da Circunscrição de Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

ALTAIR JOSÉ TELES
Representante Legal - Contratada
SUPERMERCADO DO PORTO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Altair Jose Teles, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 02/07/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

[REDACTED]